



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INCENTIVO ADICIONAL DO COMPONENTE DE QUALIDADE A SER PAGO EM PARCELA ÚNICA AOS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), DE SAÚDE BUCAL (eSB) e EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMULTI), CONFORME REQUISITOS ESPECÍFICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO PAULO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do município de Delfinópolis-MG, o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, que será destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com o objetivo de valorizar os esforços empregados na obtenção de resultados positivos, conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, considerando a competência municipal acerca da temática, seguirá as diretrizes da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2.º - O incentivo criado por esta Lei será devido aos servidores contratados e efetivos, devidamente nomeados e em exercício, abrangendo todos os profissionais que atuem junto às eSF, eSB e eMulti do município, que estejam vinculados ao um Identificador Nacional de Equipe (INE) e desde que suas funções estejam diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

relacionadas ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º - O valor do incentivo não será incorporado ao vencimento do servidor e está condicionado às regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, desde que se mantenha o repasse da parcela adicional do componente de qualidade ao município, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2.º - Somente terá direito ao incentivo de que trata esta lei os servidores identificados no *caput* do artigo 2º desta lei que tenham trabalhado no período de apuração para o cumprimento das metas e estejam com vínculo ativo junto ao Município de Delfinópolis, ainda que em exercício de cargo diverso.

§ 3.º - Não terá direito a receber o incentivo o servidor que:

- I - Estiver afastado de suas funções por período superior a seis meses consecutivos ou intercalados dentro do ano de referência;
- II - Não tiver participado efetivamente das ações voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas;
- III - Ter sido penalizado com advertência ou suspensão no ano de referência.

Art. 3.º - O pagamento do incentivo aos servidores será realizado, conforme exposto no §3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou norma que vier substituí-la, ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, e somente após o repasse dos valores na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º - Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115
Telefone (0xx35) 3525-1522
CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000
Delfinópolis . MG

§ 2º - O repasse do incentivo adicional está condicionado ao repasse regular de recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ou suplementares, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto ou resolução do Conselho Municipal de Saúde, caso necessário, a fim de estabelecer procedimentos complementares para sua plena execução.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 05 de maio de 2025.

PEDRO PAULO PINTO
PREFEITO MUNICIPAL